

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 083/2023****Processo nº:** 2021-0M15W**Contratante:** Fundação iNOVA Capixaba**Contratada:** PS MED SERVICOS MEDICOS LTDA**Forma de Contratação:** Pregão Eletrônico nº 082/2023**Objeto:** Prestação dos serviços de cardiologia para atendimento às demandas do Hospital Antônio Bezerra de Faria - HABF**Valor Global:** R\$ 191.871,84**Vigência:** O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.**Recurso Orçamentário:** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento da Filial HOSPITAL ANTONIO BEZERRA DE FARIA - HABF e serão pagos com recursos de receita própria no exercício 2023

Vila Velha/ES, 13 de julho de 2023.

**Rafael Amorim Ricardo**

Diretor Geral

Fundação iNOVA Capixaba

**Protocolo 1126083****Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos -  
SEGER -****PORTARIA Nº. 035-R, DE 10 DE JULHO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 98, incisos I e II e IV da Constituição Estadual, pelo artigo 46, alínea 'o' da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e pelo art. 46, incisos I e II do Decreto nº 5.331-R, de 10 de março de 2023, tendo em vista o que consta no Processo E-Docs 2022-WHQ98, bem como

**CONSIDERANDO** a regra de vedação de afastamento remunerado de servidores estaduais para frequência de cursos de pós-graduação stricto sensu, cuja vigência se iniciou em 2015 com o advento do Decreto nº 3.755-R, publicado em 05 de janeiro de 2015, e renovada ao longo dos anos subsequentes;

**CONSIDERANDO** a revogação da referida vedação com o encerramento da vigência do Decreto nº 4.818-R, publicado em 11 de fevereiro de 2021, e o restabelecimento da possibilidade dos servidores se afastarem com remuneração para cursos de pós-graduação do início de 2022 em diante; e

**CONSIDERANDO** o advento do Decreto nº 5.331-R, publicado em 10 de março de 2023, que aumentou a procura de servidores estaduais a esta Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER com o objetivo de obtenção da licença para especialização, com ônus para o Poder Executivo Estadual;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica permitido de forma transitória e excepcional, para os servidores estaduais que estejam frequentando cursos de pós-graduação stricto sensu iniciados a partir do ano de 2022, a

concessão de licença para especialização de que trata o art. 57, inciso III da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, sem a necessidade de cumprimento do prazo previsto no art. 20 do Decreto nº 5.331-R/2023.

**Parágrafo único.** Os requerimentos propostos de acordo com a regra transitória e excepcional prevista no caput deverão comprovar o cumprimento integral de todos os demais requisitos previstos no Decreto nº 5.331-R/2023.

**Art. 2º** Os servidores com matrícula vigente em cursos de pós-graduação stricto sensu deverão requerer a licença para especialização, aos seus respectivos órgãos e entidades, em um prazo peremptório de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Portaria.

**Parágrafo único.** Após o período previsto no caput, fica reestabelecida, como requisito de admissibilidade do requerimento de licença, a exigência da apresentação com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do início do curso, consoante o art. 20 do Decreto nº 5.331-R/2023.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de julho de 2023.

**MARCELO CALMON DIAS**Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 1125434****PORTARIA Nº. 036-R, DE 10 DE JULHO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 98, incisos I e II e IV da Constituição Estadual, pelo artigo 46, alínea 'o' da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e pelo art. 46, incisos I e II do Decreto nº 5.331-R, de 10 de março de 2023, tendo em vista o que consta no Processo E-Docs 2022-WHQ98, bem como

**CONSIDERANDO** que, para os servidores do Quadro do Magistério Estadual, foi permitida a concessão de licença para especialização ao final de 2019, através da instituição do Pró-Docência, através da Portaria SEDU nº 113R/2019; e

**CONSIDERANDO** a revogação da Portaria SEDU nº 113-R/2019 pela Portaria SEDU nº 093-R/2023, mais alinhada às disposições da política geral trazida pelo Decreto nº 5.331-R/2023, mas a plena validade das licenças concedidas enquanto esteve em vigor a revogada norma originária do Pró-Docência

**RESOLVE**

**Art. 1º** Ficam dispensadas o cumprimento das exigências previstas no Decreto nº 5.331-R, de 10 de março de 2023, especificamente aos servidores do Magistério que obtiveram licenças remuneradas para cursos de pós-graduação stricto sensu com base na Portaria SEDU nº 113-R, de 19 de novembro de 2019, revogada pela Portaria SEDU nº 093-R/2023.

**Parágrafo único.** Fica reconhecida a sobrevigência das disposições da Portaria nº 113-R/2019, para os